



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.415, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel de propriedade de Sérgio Rodrigues Álvares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel localizado na cidade de Carmo do Paranaíba, situado na Rua Miguel Domingues, 731, de propriedade de Sérgio Rodrigues Álvares, pelo período de 48 meses.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a rescindir o contrato firmado antes do prazo fixado no “caput”, caso venha a realizar a transferência da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a sede atual da Prefeitura Municipal.

§ 2º Realizada essa transferência, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fica o Poder Executivo autorizado a transferir a Administração Fazendária I de Carmo do Paranaíba para aquele local, sem custos para a administração pública municipal e com adequações para os portadores de necessidades especiais e cadeirantes que necessitam de apoio logístico para os seus afazeres diários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

31/01/17 a 01/03/17

Edson Romão





Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei será utilizado pelo Estado de Minas Gerais, para funcionamento da Administração Fazendária I de Carmo do Paranaíba.

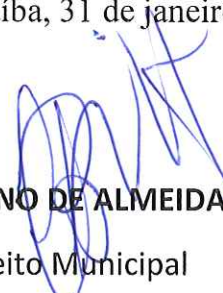
Art. 3º O preço da locação será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensalmente.

Art. 4º Os recursos financeiros para as despesas com a locação correrão à conta orçamentária nº 0202-0412204022006-339036 - Manutenção de Serviços Administrativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 31 de janeiro de 2017


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

